

O Informativo de Jurisprudência produzido periodicamente pela Baratieri Advogados, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os Policiais Civis.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, TJPR, TJRS, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

POLICIAL CIVIL TEM DIREITO À INTEGRALIDADE E PARIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA DO DIREITO À IMPETRAÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO PRESIDENTE DO IPREV. PRELIMINARES REJEITADAS. AGENTE DE POLÍCIA CIVIL. GRUPO DE SEGURANÇA PÚBLICA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DEFERIDA PELO IPREV. REGISTRO DENEGADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS. PORTARIA APOSENTATÓRIA ORIGINAL ANULADA PELO IPREV. EXPEDIÇÃO DE NOVA PORTARIA. DISCUSSÃO SOBRE DIREITO À INTEGRALIDADE DOS PROVENTOS E À PARIDADE REMUNERATÓRIA. INTEGRALIDADE. TEMA 1.019/STF. DIREITO À PARIDADE A DEPENDER DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL. PREVISÃO NO ART. 148, § 1º, DA LEI N. 6.843/1986 (ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SANTA CATARINA), RECEPCIONADA PELAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL. MATÉRIA PACIFICADA NO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DESTE TRIBUNAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. ORDEM CONCEDIDA. "1. O Supremo Tribunal Federal ao julgar o Tema 1.019 da Repercussão Geral firmou tese pela qual "O servidor público policial civil que preencheu os requisitos para a aposentadoria especial voluntária prevista na LC nº 51/85 tem direito ao cálculo de seus proventos com base na regra da integralidade e, quando também previsto em lei complementar, na regra da paridade, independentemente do cumprimento das regras de transição especificadas nos arts. 2º e 3º da EC 47/05, por enquadrar-se na exceção prevista no art. 40, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103/19, atinente ao exercício de atividade de risco". Extraíu diretamente da norma nacional o direito à integralidade. Ressalvou, porém, a paridade à previsão específica na legislação de regência estadual. 2. Em julgamento recente o Grupo de Câmaras de Direito Público reviu sua compreensão em relação ao tema, identificando no Estatuto da Polícia Civil de Santa Catarina (Lei 6.843/86) o direito à paridade no cálculo dos proventos dos policiais civis (art. 148). É posição à qual expressamente aderi em face das considerações trazidas pelo Desembargador André Luiz Dacol. 3. Juízo de retratação positivo para dar provimento ao recurso da autora, alterado integralmente o julgamento primitivo desta Câmara de Direito Público no sentido de reconhecer a integralidade e paridade" (TJSC - Apelação n. 5002839-63.2021.8.24.0023, Rel. Hélio do Valle Pereira). (TJSC, Mandado de Segurança Cível (Grupo Público) n. 5065399-08.2024.8.24.0000, do

Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jaime Ramos, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 26-02-2025).

https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policial%20civil&only_ementa=&frase=&id=321740602510322196365403565301&categoria=acordao_eproc

POLICIAL CIVIL APOSENTADO TEM DIREITO A INDENIZAÇÃO POR SALDO EM BANCO DE HORAS EXTRAS

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C CONVERSÃO EM PECÚNIA DO SALDO POSITIVO DO BANCO DE HORAS EXTRAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO ENTE PÚBLICO. POLICIAL CIVIL. INGRESSO NA INATIVIDADE SEM USUFRUIR DAS FOLGAS PREVISTAS PELA LEI ESTADUAL N. 16.774/2015. BANCO DE HORAS POSITIVO. APLICAÇÃO DO TEMA 635 DO STF: "É ASSEGURADA AO SERVIDOR PÚBLICO INATIVO A CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS, OU DE OUTROS DIREITOS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA, EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA, DADA A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM VIRTUDE DA VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA." POSSIBILIDADE DA CONVERSÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS EM INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA. EVIDENCIADO O DEVER DE INDENIZAR, SOB PENA DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO. COMPENSAÇÃO QUE NÃO VIOLA O REGIME DE SUBSÍDIO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 611/2013. MATÉRIA REGULAMENTADA POR LEI POSTERIOR, COM O NÍTIDO PROPÓSITO DE PERMITIR A FRUIÇÃO DE FOLGA DECORRENTE DE BANCO DE HORAS. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DAS FOLGAS QUE FAZ SURGIR O DIREITO À INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5003447-68.2024.8.24.0019, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Andrea Cristina Rodrigues Studer, Primeira Turma Recursal, j. 06-02-2025).

https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=policial%20civil&only_ementa=&frase=&id=311738844029924796423569599782&categoria=acordao_tr_eproc

DEFESA NA SINDICÂNCIA PREPARATÓRIA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL. ALEGAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA. ANEXO DE PROVAS QUANDO JÁ ENCERRADA A FASE INQUISITÓRIA E SEM MANIFESTAÇÃO DO INDICIADO. PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA PELA NULIDADE RELATIVA DO ATO COM REABERTURA DE PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO. EXERCÍCIO DE AUTOTUTELA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA [STF, SÚMULA 473], QUE CORRIGIU O VÍCIO SANÁVEL E ASSEGUROU AO ACUSADO O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CONSTITUIÇÃO DE NOVA COMISSÃO QUE NÃO ENSEJA NULIDADE ABSOLUTA DO PROCEDIMENTO. IRREGULARIDADE NA COLHEITA DE DEPOIMENTOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CONTEÚDO AUDIOVISUAL NÃO ANEXADO AOS AUTOS, MESMO APÓS INTIMAÇÃO DO IMPETRANTE PARA JUNTADA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. A Sindicância Preparatória é fase anterior ao Processo Administrativo Disciplinar, com o objetivo exclusivo de investigar as infrações e condutas atribuídas ao agente investigado. Por ser uma etapa inicial de apuração, que visa apenas verificar a verossimilhança das acusações, prescinde, inclusive, da defesa ou da presença do investigado [STJ. RMS n. 45.897/MG. Relator: Ministro Humberto Martins. Segunda Turma. Julgado em 09.06.2016]. Além disso, a sindicância investigativa ou apuratória é de natureza inquisitorial e preparatória, não se sujeitando à observância dos princípios constitucionais do

contraditório e da ampla defesa [STJ. MS n. 19.243/DF. Relatora: Ministra Eliana Calmon. DJe de 20.09.2013]. 2. Conforme a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, o revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação jurisdicional". 3. Como se sabe, "a revisão dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, notadamente os derivados de processo administrativo disciplinar, deve ficar limitada à análise da legalidade, à existência dos motivos e, ao fecho, à vinculação do ato ou, sendo ele discricionário, à razoabilidade/proporcionalidade da sanção aplicada" [TJSC. Apelação Cível n. 0009918-96.2008.8.24.0036. Relator: Des. Odson Cardoso Filho. Quarta Câmara de Direito Público. Julgada em 05.11.2020]. 4. Por sua vez, o Enunciado n. 665 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça dispõe que "O controle jurisdicional do processo administrativo disciplinar restringe-se ao exame da regularidade do procedimento e da legalidade do ato, à luz dos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, não sendo possível incursão no mérito administrativo, ressalvadas as hipóteses de flagrante ilegalidade, teratologia ou manifesta desproporcionalidade da sanção aplicada". 5. Além disso, embora a ressalva pessoal quanto à exigência de prejuízo para declaração de nulidade de atos em desconformidade, a orientação dominante é no sentido contrário, de que "em processo administrativo disciplinar, apenas se declara a nulidade de um ato processual quando houver efetiva demonstração de prejuízo à defesa, por força da aplicação do princípio pas de nullité sans grief" [STJ. AgInt no MS 19.524/DF. Relatora: Ministra Regina Helena Costa. Primeira Seção. Julgado em 19.10.2021]. (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5068929-54.2023.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Alexandre Morais da Rosa, Quinta Câmara de Direito Público, j. 18-02-2025).

https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=Policia%20Civil&only_ementa=&frase=&id=321740001123250915432457392967&categoria=acordao_eproc

AGENTE DA POLÍCIA CIVIL ATUANDO COMO PREGOEIRA TEM DIREITO À GRATIFICAÇÃO

RECURSO INOMINADO - JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - AÇÃO DECLARATÓRIA CONDENATÓRIA - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - AGENTE DA POLÍCIA CIVIL - SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA - RECURSO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALEGAÇÃO DE SENTENÇA ILÍQUIDA - REJEIÇÃO - PEDIDO CERTO E DETERMINADO - MÉRITO - DESCABIMENTO - PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO QUE DESIGNOU A SERVIDORA PARA A FUNÇÃO DE PREGOEIRA - DIREITO A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA - LEI N. 18.316/2021 - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5010665-31.2024.8.24.0090, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Adriana Mendes Bertoni, Terceira Turma Recursal, j. 18-12-2024).

https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=Policia%20Civil&only_ementa=&frase=&id=311734626345657351468789348399&categoria=acordao_tr_eproc

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR)

PERÍODO ENTRE A ADMISSÃO E CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO QUE NÃO REPRESENTA LOTAÇÃO DO SERVIDOR

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICO ESTADUAL. DELEGADA DA POLÍCIA CIVIL. INDENIZAÇÃO POR REMOÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. AUTORA QUE SE ENCONTRAVA EM PERÍODO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO OBRIGATÓRIA NA ESCOLA SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL ANTES DE SUA TRANSFERÊNCIA. PERÍODO ENTRE A ADMISSÃO E CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO QUE NÃO REPRESENTA LOTAÇÃO DO SERVIDOR. PORTARIA ANALISADA QUE DETERMINA A INDICAÇÃO DO SERVIDOR A UMA PRIMEIRA LOTAÇÃO NA FUNÇÃO DE DELEGADO DE POLÍCIA. EXCEÇÃO DO ART. 10 DO DECRETO ESTADUAL Nº 8.594/2013. INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0013807-05.2023.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZAADOS ESPECIAIS GISELE LARA RIBEIRO - J. 14.02.2025)

https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=visualizar#integra_210000027070061

CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

RECURSO INOMINADO. SERVIDOR PÚBLICO. INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL. INSURGÊNCIA RECURSAL DO ESTADO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA MANTIDA. CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES DE CHEFE DE CADEIA E INVESTIGADOR DE POLÍCIA. FUNÇÃO DE GESTÃO DA CARCERAGEM QUE NÃO SE CONFUNDE COM AS FUNÇÕES DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO NÃO PREVISTA NO DECRETO N. 4.884/1978. PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO FG-10. POSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 378 DO STJ. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO A AGENTE REMUNERADO POR SUBSÍDIO COMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO. PRECEDENTE DO STF (ADI 4941, REL. MIN. TEORI ZAVASCKI; REL. DO ACÓRDÃO MIN. LUIZ FUX; J. 14/08/2019, DJE 01/02/2020). INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE N. 37. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0011216-34.2022.8.16.0173 - Umuarama - Rel.: JUÍZA DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUÍZAADOS ESPECIAIS GISELE LARA RIBEIRO - J. 14.02.2025)

https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/2100000029125051/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0011216-34.2022.8.16.0173#integra_2100000029125051

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS)

AJUDA DE CUSTO DEVIDA NA PRIMEIRA LOTAÇÃO

DIREITO ADMINISTRATIVO. PRIMEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. RECURSO INOMINADO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. AJUDA DE CUSTO. POLICIAL CIVIL. ALTERAÇÃO DE DOMICÍLIO. PRIMEIRA LOTAÇÃO. LEGALIDADE DO BENEFÍCIO. I. CASO EM EXAME 1. Trata-se de recurso inominado interposto contra sentença de procedência proferida em primeiro grau. O Estado alega a não comprovação da alteração de domicílio e existência de parecer contrário da Procuradoria-Geral, pedindo a reforma da decisão. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em verificar se a parte autora preenche os requisitos para receber ajuda de custo

em razão da mudança de domicílio para assunção ao cargo de Inspetor de Polícia. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O princípio da legalidade vincula a Administração Pública à observância das normas legais, não sendo possível restringir direitos quando a legislação autoriza o benefício. O art. 37 da Constituição Federal e a Lei Estadual n.º 7.366/80 estabelecem as condições para a concessão de ajuda de custo. 4. A parte autora comprovou a necessidade de mudança de domicílio para participar do curso de formação e assumir seu cargo, o que atende aos requisitos previstos na Lei Estadual n.º 7.366/80, que prevê o pagamento antecipado da ajuda de custo na primeira lotação. IV. DISPOSITIVO E TESE 5. Recurso desprovido. Tese de julgamento: "1. A ajuda de custo prevista na Lei Estadual n.º 7.366/80 é devida ao servidor público que comprova alteração de domicílio para a primeira lotação." _____ Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37; Lei Estadual n.º 7.366/80, arts. 52 e 53. Jurisprudência relevante citada: TJRS, Recurso Cível, n.º 71010471613, Segunda Turma Recursal da Fazenda Pública, Rel. Daniel Henrique Dummer, j. 22-06-2022. (Recurso Inominado, Nº 52729879720238210001, Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Quelen Van Caneghan, Julgado em: 16-12-2024).

<https://www.tjrs.ius.br/novo/imprime-html-jurisprudencia>

POLICIAL CIVIL INATIVO. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE RECONHECIDA ANTES DE SUA INATIVIDADE

RECURSO INOMINADO. TERCEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL INATIVO. POLICIAL CIVIL. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. PRETENSÃO AO RECONHECIMENTO DO DIREITO À PROMOÇÃO ANTES DA SUA INATIVAÇÃO. POSSIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. DIREITO EVIDENCIADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONFIRMADA. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. (Recurso Inominado, Nº 50026549120238210070, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Laura de Borba Maciel Fleck, Julgado em: 13-12-2024).

<https://www.tjrs.ius.br/novo/imprime-html-jurisprudencia>

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO GERA NULIDADE DE PAD

ADMINISTRATIVO. PROCESSO DISCIPLINAR. POLICIAL CIVIL. PARTICIPAÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ACATAMENTO.

1. Discute-se a validade de processo administrativo disciplinar deflagrado pela Polícia Civil, em que tenha havido a participação de membro do Ministério Público no conselho daquela primeira entidade. 2. Caso em que, após a interposição de recurso extraordinário contra acórdão do STJ, a determinação do Supremo foi de reconhecer "a nulidade de todos os atos praticados no processo administrativo disciplinar", exatamente a pretensão defendida pelo particular no agravo interno, de "concessão da segurança para anular o processo disciplinar e determinar reintegração do agravante ao seu antigo cargo público com o pagamento dos atrasados desde a data da impetração do Mandado de Segurança". 3. Agravo interno provido. (AgInt nos EDcl no RMS n. 61.772/PR, relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 10/2/2025, DJEN de 14/2/2025.)

https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201902624862&dt_publicacao=14/02/2025

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

POLICIAL CIVIL EXONERADO. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. SISTEMA HÍBRIDO. IMPOSSIBILIDADE

DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. ART. 40, § 4º, III (ATUAL 4º-C), DA CF. POLICIAL CIVIL. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. REGIMES PREVIDENCIÁRIOS DISTINTOS. SISTEMA HÍBRIDO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA 942 DA RG. INAPLICABILIDADE. INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO LOCAL E REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS Nº 279 E 280/STF. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Inaplicável o disposto no Tema 942 da sistemática de Repercussão Geral, tendo em vista que a questão versada no julgamento do ARE 1.014.286-RG é diversa da discutida nos presentes autos, uma vez que, na hipótese, trata-se de conversão de tempo de serviço especial em comum, exercido por policial civil exonerado, para fins de aposentadoria especial. 2. A orientação deste Supremo Tribunal é firme no sentido de que é impossível conjugar as regras mais benéficas de dois regimes de aposentadorias distintos, tendo em vista que se criaria um sistema híbrido, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários. 3. Controvérsia restrita ao âmbito infraconstitucional e à análise de fatos e provas. Compreensão diversa demandaria a reelaboração da moldura fática delineada e a interpretação da legislação local, procedimentos vedados em recurso extraordinário. Não há falar, portanto, em afronta aos preceitos constitucionais indicados nas razões recursais. Incidência da Súmula nº 279 e 280/STF. 4. Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita. 5. Agravo interno conhecido e não provido. (ARE 1523607 AgR, Relator(a): FLÁVIO DINO, Primeira Turma, julgado em 24-02-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 27-02-2025 PUBLIC 28-02-2025)

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=784503164>

NOEL ANTÔNIO BARATIERI
OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES
OAB/SC 39.011

CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH
OAB/SC 14.329

JUSTINIANO PEDROSO
OAB/SC 4.545

NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA
OAB/SC 61.131

FERNANDO MINCATO DANIEL

OAB/SC 57.842

**LUCAS RODRIGUES ALVES
OAB/SC 65.348**

**MARCELO VIEIRA SANTOS
OAB/SC 63.780**

**BRUNA KELLY DOS SANTOS
OAB/SC 69.527**

**FRANCIELE ROGOSFKI
OAB/SC 64.204**

**GREICY MARA AMARANTE LIVRAMENTO
OAB/SC 21.034**

**ÁLVARO HUBER DE SOUZA
OAB/SC 74.028**

**VICTOR BEZERRA NEPOMUCENO
Estagiário**